ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Departamento Pessoal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2026 – PSS Nº 003/2026 EDITAL DE DECISÃO RECURSAL Nº 10/2026 PORTARIA MUNICIPAL Nº 594/2026

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela candidata **EMANUELY BUZUTI CARNAUBA**, inscrita sob o **Nº de Inscrição 49**, postulante à função de **Psicólogo(a)**, em face do indeferimento/desclassificação de sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado (PSS nº 003/2026).

A recorrente insurge-se contra a sua desclassificação decorrente da ausência de apresentação das fotocópias dos documentos pessoais obrigatórios de identificação no envelope lacrado de inscrição. Em suas razões recursais, alega ter agido de boa-fé e atribui a omissão documental a uma suposta e pretensa orientação verbal recebida de servidora do setor de Atendimento/RH no momento da autenticação administrativa, a qual teria alegado desnecessária a inserção dos documentos pessoais no envelope naquela oportunidade. Requer a juntada posterior dos documentos e a reconsideração de sua eliminação.

A Comissão Avaliadora reuniu-se para examinar a fundamentação fática e jurídica suscitada.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

• **Da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Princípio da Publicidade (Art. 37, *caput*, da CRFB/88):** O Edital de Abertura nº 01/2026 é a lei interna do certame, cujas regras são cogentes, impessoais e vinculantes tanto para a Administração Pública quanto para todos os candidatos concorrentes. O **item 1.3 do Edital** estabelece presunção absoluta de conhecimento das regras estipuladas e afasta qualquer alegação de ignorância ou erro induzido:

"Constitui dever exclusivo e indelegável do candidato acompanhar periodicamente todas as publicações oficiais relativas ao Processo Seletivo Simplificado, não podendo alegar desconhecimento quanto aos prazos, locais, exigências e condições estabelecidas nos atos convocatórios."

"A formalização da inscrição implica automática, irretratável e integral aceitação de todas as normas, instruções, prazos e condições fixadas neste Edital."

Ademais, conforme amplamente comprovado nos registros e murais oficiais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, o inteiro teor do Edital nº 01/2026 esteve afixado publicamente no mural institucional, acompanhado, inclusive, de um guia prático explicativo (*"Passo a Passo: Como Fazer sua Inscrição no PSS 003/2026"*) que detalhava a estrita e obrigatória composição do envelope lacrado.

• Da Regra Expressa e Taxativa do Envelope de Inscrição (Item 3.1):

O **item 3.1 do Edital** disciplina categoricamente a obrigatoriedade da inclusão de todos os documentos pessoais no envelope no ato da entrega presencial:

*"O envelope deverá conter **obrigatoriamente** a Ficha de Inscrição padronizada (Anexo II), devidamente preenchida e assinada pelo candidato; o Curriculum Vitae atualizado; **fotocópias legíveis dos documentos pessoais de identificação (Carteira de Identidade com foto, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral, Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação para candidatos do sexo masculino e comprovante de residência atualizado)**; e as fotocópias autenticadas em cartório ou conferidas administrativamente [...]"*

• Da Imputação Descabida e da Responsabilidade Exclusiva do Candidato (Art. 3º da LINDB): A tentativa de transferir a responsabilidade pela falta documental a servidores municipais encarregados do atendimento é totalmente desprovida de amparo jurídico e fático.

• Atribuição do Servidor de Atendimento: O servidor público que atuou no guichê de atendimento limitou-se ao estrito exercício da atribuição de conferir administrativamente e autenticar cópias perante os originais apresentados pelo próprio candidato (Anexo V do Edital e item 3.1). Não compete ao atende conferir o conteúdo intrínseco do envelope, triar documentos para a inscrição ou prestar consultoria individual sobre as exigências do edital.

• Dever Legal do Candidato: O art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB) estatui que *"ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece"*. Da mesma forma, no âmbito dos concursos e processos seletivos públicos, a responsabilidade pelo correto acondicionamento e entrega da documentação exigida é **pessoal, exclusiva e indelegável do candidato**.

• Da Impossibilidade de Juntada Posterior e Proteção à Isonomia (Art. 37, Inciso XXI, CRFB/88):

O **item 3.1 do Edital** veda sumariamente a complementação extemporânea:

"Não serão admitidas, sob nenhuma hipótese ou pretexto, inscrições condicionais, provisórias, extemporâneas ou remetidas via correio eletrônico, fac-símile ou correspondência postal."

Aceitar a juntada posterior dos documentos pessoais ausentes (RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral e Comprovante de Residência) em sede recursal violaria frontalmente o **Princípio da Isonomia e da Paridade de Armas**, concedendo privilégio indevido à recorrente em detrimento dos concorrentes que cumpriram com zelo e tempestividade a apresentação completa exigida no edital.

III. DO DISPOSITIVO E DECISÃO

Ante o exposto, a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Portaria Municipal nº 594/2026, decide pelo **INDEFERIMENTO (NÃO PROVIMENTO)** do recurso interposto por **EMANUELY BUZUTI CARNAUBA**, mantendo-se a sua **DESCLASSIFICAÇÃO** do certame por descumprimento manifesto do item 3.1 do Edital de Abertura nº 01/2026 (ausência da documentação pessoal obrigatória no envelope de inscrição).

Nossa Senhora das Graças/PR, 19 de outubro de 2026.

Comissão Examinadora / Julgadora

(Portaria Municipal nº 594/2026)

CANANOR MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR

Membro da Comissão / Assistente Administrativo

LUCIANO CAVALHEIRO

Membro da Comissão / Motorista

ERICA CANDIDA PAZINI

Membro da Comissão / Enfermeiro

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:C6383955

Publicada em	22/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3642
Código identificador	C6383955

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/